

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província da Zambézia

••••••

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Serviços Gerais de Contabilidade e Consultoria requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Serviços Gerais de Contabilidade e Consultoria com sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Coalane, cidade de Quelimane Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 10 de Junho de 2011. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Pintores da Zambézia (APIZA) requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente e permissíveis e que o acto de constituição e o estatutos da mesma comprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Pintores da Zambézia (APIZA) com a sede na Cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 24 de Maio de 2013. — O Governador da Província da Zambézia, *Joaquim Veríssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Moisés Machava – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468654, uma sociedade denominada Moisés Machava – Sociedade Unipessoal, Limitada. Moisés Castigo Machava, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001007755028, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de

Maputo, residente no bairro 1.º de Maio,

Infulene, quarteirão cinco, casa número mil cento e sessenta e dois, cidade da Matola, adiante abreviadamente designado por sócio.

Celebra, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moisés Machava — Sociedade Unipessoal,

Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal tendo a sua sede social no Bairro 1º de Maio, Infulene, quarteirão cinco, casa número mil cento e sessenta e dois, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

608 — (2) III SÉRIE — NÚMERO 18

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços na área de reabilitação e pequenas obras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à uma única pertencente ao sócio Moisés Castigo Machava.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, por mandatário.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode celebrar e outorgar contratos vários, nomeadamente o de compra e venda de imobilizados, alugueres de máquinas e/ou equipamentos, entre outros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) Compete ao administrador proceder à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e neste caso o sócio é liquidatário.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Filimão Mambo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468662, uma sociedade denominada Filimão Mambo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filimão Mambo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100902773M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo aos quatro de Fevereiro de dois mil e onze, e válido até quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente no bairro do Infulene, quarteirão cinco, casa número cento e sessenta e dois, cidade da Matola, adiante abreviadamente designado por sócio.

Celebra, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Filimão Mambo — Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal tendo a sua sede social em Maputo, Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar, direito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços na área de reparação e comercialização de matérial eléctrico e mecânico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à uma única pertencente ao sócio Filimão Mambo. 3 DE MARÇO DE 2014 608 — (3)

ARTIGO OUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, por mandatário que pode ser um procurador, ou director-geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode celebrar e outorgar contratos vários, nomeadamente o de compra e venda de imobilizados, alugueres de máquinas e/ou equipamentos, entre outros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) Compete ao administrador proceder à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e neste caso o sócio é liquidatário.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MRK Consultoria & Serviços, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e quatro a folhas cento e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinco A, da Conservatoria dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batca Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de MRK Consultoria & Serviços, Limitada e tem a sua sede social na Matola e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade da Matola, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social;

a) Prestação de serviço nos ramos:

Contabilidade:

Advogacia;

Consultoria fiscal, financeira e económica:

Informática:

Redes de comunicação;

Construção e engenharia civil;

Gestão

Limpezas a escritórios, viaturas e domicílio;

Comissões, agenciamentos, consignações, mediação e intermediação comercial.

procurement e afins, agência de publicidade e marketing;

b) Importação, exportação e vendas de materiais:

Escritórios:

Mobiliário e equipamento administrativo:

Equipamento electrónico e informático; Acessórios e peças de viaturas, motorizadas, camiões, tractores e similares.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objectivo social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro e de cinquenta mil meticais representado por duas quotas de trinta mil meticais e vinte mil meticais, pertencentes aos sócios Nasser Issufo Kanje e Marcia Joana dos Santos Ratagi.

Dois) Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante correspondente a cinco vezes o capital social, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

608 — (4) III SÉRIE — NÚMERO 18

ARTIGO SÉTIMO

Um)A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Se a transmissão for autorizada, o outro sócio tem direito de preferência relativamente a transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte.

Três) Para efeitos do consentimento da sociedade do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior o sócio que pretender ceder a sua quota comunicá-lo-a a gerência da sociedade e ao outro sócio por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão ou o valor atribuído a quota, no caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão entender-se-á que a sociedade a autoriza.

Cinco) O sócio não cedente deverá exercer de preferência nos trinta dias seguintes a data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Seis) O direito de preferência deve ser exercido por carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão, sem quaisquer restrições ou condicionamentos.

Sete) Se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmissão será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, ou sem o seu consentimento, quando tenha, ocorrido alguns dos factos a seguir enumerados que os presentes estatutos considerem fundamento de amortização compulsiva:

- a) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente ou for dissolvido ou extinto;
- b) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não conseguir desonerá-la, nos trinta dias seguintes a data em que tiver sido efectuado o registo de algum daqueles procedimentos;
- c) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecido nos estatutos;

d) Se o sócio exercer em Moçambique qualquer actividade concorrente da sociedade, sem autorização desta concedida mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A contrapartida da amortização nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior ser iguais ao valor da quota que resultar do último balanço aprovado da sociedade, sem prejuízo do estabelecido no número dois do artigo ducentésimo trigésimo quinto do Código das Sociedades Comerciais.

Três) Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número um deste artigo, a amortização será realizada sem qualquer contrapartida, salvo acordo em contrário com o interessado.

Quatro) Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o sócio titular da quota direitos na sociedade.

Cinco) A amortização considerar-se-á liquidado pelo pagamento da contrapartida, se houver, ou pela consignação em depósito do respectivo valor no Banco Comercial em Moçambique a ordem do respectivo titular.

Seis) O pagamento da contrapartida devida pela amortização será paga em duas prestações iguais, a efectuar dentro de dois meses e um ano, respectivamente, a contar da data da fixação definitiva do valor da contrapartida.

ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, com a remuneração conforme foi deliberada pela assembleia geral da sociedade.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderão fixar um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

Três) A sociedade abriga-se pela assinatura ou intervenção de um gerente, ou de mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade.

Dois) Das reuniões da gerência serão lavradas actas, registados em livros próprios, dos quais contarão as decisões tomadas.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes obrigam a sociedade em actos ou contractos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fiança ou avales.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecimento no número anterior importa para os responsáveis, pelo menos, a perda da gerência e a obrigação de indemnizar pelos prejuízos que lhe advenham em consequências de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para além dos casos em que a lei o determine, dependem ainda de deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis.
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos;
- c) Trespassar ou tomar trespasse estabelecimentos;
- d) A alienação oneração ou locação do estabelecimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral respeitantes a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e do estarrecimento da sociedade e dos respectivos direitos e a fixação dos dividendos a distribuir, para serem válidas, tem de ser tomadas por uma maioria de votos igual ou superior a setenta e cinco por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo nos casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Três) As convocatórias, para serem válidas, deverão indicar sempre os assuntos sobre os quais a assembleia terá de se pronunciar.

Quatro) As convocatórias para as assembleias gerais destinadas a aprovar o balanço, o relatório de gerência e as contas anuais da sociedade só serão válidas desde que sejam acompanhadas de um exemplar do referidos documentos.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas, das quais deverão contar as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo reserva legal serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A liquidação da sociedade será efectuada a data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

3 DE MARÇO DE 2014 608 — (5)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como a interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão decididos por tribunal arbitral.

Dois) Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Os árbitros assim designados escolherão entre si o árbitro com funções de presidente se o seu número for impar; se o número de árbitro for par, estes escolherão um outro, o qual desempenhara as funções de presidente; Na falta de acordo, o presidente será designado pelo Presidente do Tribunal de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício social correspondera ao ano civil, com início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá a elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Grown Energy Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Agosto de dois mil e treze, em assembleia geral extraordinária da Sociedade Grown Energy Zambeze, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social, de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100050587, foi deliberado por unanimidade dos sócios procederam a cessão de quota da sócia Fieldstone Private Capital Group Limited, no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social da Grown Energy Zambeze Limitada, a favor da Grown Energy Mauritius Limited, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal; e por consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais e achase dividido nas seguintes quotas:

> a) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e

- cinquenta e cinco mil meticais, representativa de noventa e três por cento do capital social, pertencente à sócia Grown Energy (PTY), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, representativa de quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Rademan Janse Van Rensburg;
- c) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia TATA Chemical, Limited;
- d) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Grown Energy Zambeze Holdings (PVT) LTD; e
- e) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Óscar de Viegas Monteiro.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bonito Têxteis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre S.V. International Holdings, Limited, Deepak Goel e Surendra Arjundas Goel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Bonito Têxteis, Limitada com sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bonito Têxteis, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de fibras têxteis, tecidos, e todo tipo de produtos acrílicos, lanosos e sintéticos;
- b) Fabricar, processar (incluindo tingir, branquear, etc.), comprar, vender, importar, exportar e comercializar todo tipo de fibras têxteis, estame, tecidos, resíduos têxteis e reciclagem;
- c) Fazer fundição lanosa, acrílica e sintética, fazer fundição manual e outros tipos de estames para venda como estame em forma circular, de cone ou qualquer outra forma de empacotamento;
- d) Fabricar tapetes, mantas, almofadas, colchões, lençóis de cama, ou qualquer outro tipo de produtos têxteis para casas;
- e) Compra e venda, importação e exportação e, fabrico de todo tipo de maquinaria, equipamentos, peças, instrumentos, fusos, anéis, suplementos de chumaceira, e outros itens necessários para moinhos têxteis;
- f) Importação e exportação e, processamento de pré/pós-resíduos têxteis do consumidor, roupas usadas, gastas e descartadas, restos de moinhos e recuperação de fibras têxteis para venda e/ou fabrico de produtos têxteis tecidos ou não;
- g) Importação, exportação, compra e vender de todo tipo de material relacionado com o seu objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

608 — (6) III SÉRIE — NÚMERO 18

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia S.V. International Holdings, Limited:
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Surendra Arjundas Goel; e
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Deepak Goel.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúnese ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um mínimo de dois administradores, nomeados em assembleia geral e sem qualquer limite máximo de mandato.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios em assembleia.

Três) O presidente do conselho de Administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador no que tange as contas bancárias;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

3 DE MARÇO DE 2014 608 — (7)

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Crisdema – Contabilidade, Consultoria & Despachos Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100462907 uma entidade denominada, Crisdema – Contabilidade, Consultoria & Despachos Aduaneiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial

Manuel Jonas Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589274I emitido ao dois de Novembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo Rua de Namacala número quatro mil quatrocentos e setenta, quarteirão dezasseis casa número onze, Mahotas;

Décio Sebastião Mongane, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640037F emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo Rua de Boane:

Crisóstimo de Moura Sebastião Langa, casado, com Maria Isabel Efraime Angelino, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209463P emitido aos dezoito de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Crisdema – Contabilidade, Consultoria & Despachos Aduaneiros, Limitada Adiante designada por simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Romão Fernandes Farinha número setenta e cinco Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Contabilidade;
- b) Consultoria;
- c) Despachos aduaneiros;
- d) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

> a) Uma quota com o valor de dez mil meticais, correspondente ao capital social pertencente ao sócio Manuel Jonas Tembe;

- b) Uma quota com o valor de dez mil meticais, correspondente ao capital social pertencente ao sócio Décio Sebastião Mongane;
- c) Uma quota com o valor de dez mil meticais, correspondente ao capital social pertencente ao sócio Crisostimo de Moura Sebastiao Langa;
- d) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral;
- f) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas;
- g) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade será por dois sócios a nomear em assembleia.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em finanças, abonacões e letras de favor.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, procurador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omisso será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Avroy Shlain Cosmetics Pty, Ltd

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Avroy Shlain Cosmetics Pty, Ltd, com sede na República de África do Sul, encontra-se registada a sua representação na República de Moçambique, na Conservatória do Registo Comercial sob o número doze mil e cento e vinte, a folhas cento e vinte e quatro do livro C traço trinta e nove, com a data de quatro de Abril de dois mil e seis.

Certifico ainda que encontra-se inscrita a nomeação de Jacobus Francois Minnar, como director financeiro e Justin Hewett, como director-geral.

A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura de um dos directores.

Conservatória do Registo Comercial da Matola, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

608 — (8) III SÉRIE — NÚMERO 18

Vumba Construções e Energias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e dois a cento e seis do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e vinte e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário do referido cartório foi constituída entre Moguene Materisso Candieiro, José Vicente Gonçalves Vieira e José Flávio Rodrigues Pita, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Vumba Construções e Energias, Limitada, com sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Vumba Construções e Energias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza Jurídica

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na Rua da Mesquita C, número setecentos e dez, rés-do-chão e primeiro, bairro vinte cinco de Junho na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

- a) Construção civil, obras públicas e privadas;
- b) Produção e comercialização de material de construção;
- c) Venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- d) Engenharia, arquitectura e carpintaria;
- e) Energias renováveis;
- f) Comercialização e instalação de painéis solares e painéis fotovoltaicos, estudos serviços e comercialização de técnicas, métodos e equipamentos associados a energias renováveis;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de dez milhões de meticais correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Moguene Materisso Candieiro;
- b) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Vicente Gonçalves Vieira:
- c) Uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento, pertencente ao sócio José Flávio Rodrigues Pita.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo de MogueneMaterissoCandieiro, José Vicente Gonçalves Vieirae José Flávio Rodrigues Pitaque ficam desde já nomeados gerentes com despensa de caução, compete aos sócios representar a sociedade em juízo activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contractos com duas assinaturas alternadas.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes sócio em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolvera da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá a prazo e forma de liquidação e designara os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

S-L-M Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100451808 uma entidade denominada, S-L-M Internacional, Limitada, entre:

Salim Aherali Sumar, casado, maior, natural de Gujarat, India, de nacionalidade indiana, portador do DIRE com Autorização de Residência precária n.º 04/N00030764 P, de

3 DE MARÇO DE 2014 608 — (9)

trinta de Agosto de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil cento e quarenta e um, quinto andar, cidade de Maputo; e

Nisha Salim Sumar, casada, maior, natural de Gujarat, India, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE 11/N00040145J, de dois de Setembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Migração da cidade de Maputo, e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil cento e quarenta e um, quinto andar, cidade de Maputo.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem juízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

S-L-M Internacional, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitua legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil cento e quarenta e um, quinto andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como seu objecto principal: (i) a compra e venda de produtos alimentares, (ii) comercialização de electrodomésticos, material de construção de electrodomésticos, material de construção, de motociclos e produtos de limpeza, e o comércio a grosso e a retalho dos artigos abrangidos pelas classes I, II, V, VII, XIV, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de duzentos mil meticais, em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salim Sherali Sumar;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nisha Salim Sumar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condicões da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer á sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer

outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócio.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já aos sócios Salim Sherali Sumar e Nisha Salim Sumar, que exercem o cargo de administradores executivos, podendo ser substituídos por decisão do conselho de administração.

Dois) Os administradores executivos poderão em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

608 — (10) III SÉRIE — NÚMERO 18

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores executivos, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores executivos, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OUINTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, herdeiro exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos de liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Freddy Hirsch (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468468 uma entidade denominada, Freddy Hirsch (Mozambique), Limitada.

Entre:

Primeiro. Freddy Hirsch Holdings (Proprietary) Limited, sociedade por quotas de direito sul-africano, com sede na República da África do Sul, devidamente representada pelo senhor Charles Sharn Pengilly portador do Passaporte n.º M00095013, emitido na República da África do Sul aos vinte e um de Agosto de dois mil e treze, conforme a resolução anexa: e

Segundo. Raymond Ivan Hirsch, casado com Tania Hirsch sob regime de separação geral de bens, de nacionalidade sul-africana, residente em 8 Avenue St Leon Bantry Bay Cape Town, África do Sul, portador do Passaporte n.º M00042173, emitido na República da África do Sul, aos dezanove de Maio de dois mil e onze;

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Freddy Hirsch (Mozambique), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de géneros alimentícios e equipamento de processamento de carne;
- b) Importação e exportação.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

 a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete 3 DE MARÇO DE 2014 608 — (11)

vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Freddy Hirsch Holdings (Proprietary) Limited;

 b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Raymond Ivan Hirsch.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral a ser convocada pela gerência para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-

se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omisso serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Machos, Limitada

Certifico, para efeitos de Público, que no dia vinte cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468646 uma entidade denominada, Machos, limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do código comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

- a) Elena Vanai Jimenez de Eusebio, solteira, de nacionalidade dominicana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º NY2226219, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e doze, válido até dez de Janeiro de dois mil e dezoito: e
- b) Faizal Américo António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número dois mil duzentos e seis, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101754421I.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade

608 — (12) III SÉRIE — NÚMERO 18

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Machos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Machos, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número seiscentos e oitenta e dois, loja número vinte e um bairro da Central, cidade de Maputo, Distrito municipal Ka-Mpfumo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembeia geral.

Três) A administração, poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, apartir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Comércio a grosso e a retalho de vestuário diverso e mais, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a duas quotas iguais:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais representativa de

- trinta porcento do capital social, pertencente a sócia Elena Vanai Jimenez de Eusebio;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais representativa de setenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Américo António.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(A administração)

A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por dois administradores, de entre os quais eleger-se-à o presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem ao conselho de administração.

Dois) Cabe ao conselho de administração representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regese pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pelo conselho de administração.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transmap – Transportes Rodoviários de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e um traço A, do Quarto Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, Notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i*) Cessão e unificação de quota, e *ii*) Alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Motorcare, Limitada.

Está conforme.

O Ajudante, Ilegível.

3 DE MARÇO DE 2014 608 — (13)

Frontier Property Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100460971, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Frontier Property Development, Limitada, entre, Am Middle East Limited, sociedade comercial, registada sob n.º A053/08/12/5170, pelo International Business Center do Governo de Ras Al Khaimah, Emiratos Arabes Unidos, representada por Antony Howard Benatar, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 449363454, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e quatro, na África do Sul e Terrace Africa (PTY) Limited, sociedade comercial, constituída nos termos da Lei da África do Sul, aos dez de Setembro de dois mil e treze, registada sob o n.º 2013/165611/07 pelo Registo Central de Pretória, Àfrica do Sul, com sede em 68 Corlett Drive, Melrose North 2196, cidade de Pretória, representada por Jerome Penn Mitchell de nacionalidade sulafricana, portador do Passaporte n.º M00040238 emitido ao catorze de Abril de dois mil e onze, pelo Ministério do Interior da África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e obiecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Frontier Property Development, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, importação e exportação, imobiliária, prestação de serviços, representação comercial, agenciamento, turismo, hotelaria, *franchising* e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:
 - a) Am Middle East Limited subscreve uma quota no valor de duzentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento, do capital social;
 - b) Terrace Africa (PTY) Limited, subscreve uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a um por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;

608 — (14) III SÉRIE — NÚMERO 18

- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por dois administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos;
- Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Por acta avulsa da assembleia constitutiva, de doze de Janeiro de dois mil e catorze, foram eleitos os membros da assembléia geral e da administração da sociedade, nomeadamente:

Para os cargos de administradores da sociedade, foram eleitos os senhores Jerome Penn Mitchell e Brett Christopher Abrahamse.

Para o cargo de presidente da assembleia geral foi eleito o senhor Shishir Kanakrai e para o cargo de secretária, foi eleita a senhora Maria de Jesus Everessone Carneiro.

Está conforme.

Tete, doze de Fevereiro de dois mil e catorze.

- A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Moatize Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia três de Outubro de dois mil e treze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os actos de cessão de quotas e altreação parcial dos estatutos da sociedade.

O sócio Ebrahim Mussá Laher, manifestou sua vontade em vender a quota que é titular no valor de mil quinhentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social da sociedade, pelo preço de um milhão e quinhentos e cinquenta e cinco mil meticais, para o sócio Abdula Majid Mahomed, e este aceite, e retirando-se o sócio cedente da sociedade, isto na sequência do outro sócio não ter manifestado o seu direito de preferência.

O sócio Abdula Majid Mahomed unificou as quotas ora recebidas a sua quota primitiva e passou a deter uma quota no valor de dois milhões e trezentos e quarenta e cinco mil meticais.

Em consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Abdula Majid Mahomed, subscreve uma quota no valor de dois milhões e trezentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social da sociedade;
- b) Richard Tembedza, subscreve uma quota no valor de um milhão e cento e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento, do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, catorze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

3 DE MARÇO DE 2014 608 — (15)

Sociedade Fomento de Minerais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Sociedade de Fomento Industrial Private Limited e Anuj Timblo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sociedade de Fomento de Minerais de Moçambique, Limitada com sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Fomento de Minerais de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Mineração;
 - b) Aluguer de máquinas e equipamento especializado para mineração;
 - c) Aluguer de equipamento pesado para construção civil;

- d) Prestação de serviços na área mineira:
- e) Formação profissional;
- f) Importação e exportação dos produtos, material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Sociedade de Fomento Industrial Private Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Anuj Timblo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECCÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúnese até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e enderecado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco 608 — (16) III SÉRIE — NÚMERO 18

por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um)As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECCÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores, nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados para este cargo os Exmos. Senhores Apoorva Misra, Anuj Timblo e Madhusudanan Nair Sreedharan Pillai.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios em assembleia.

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Cinco) Para facilitar a gestão e administração diária da sociedade, são delegados num administrador executivo, alguns dos poderes do conselho de administração, ficando desde já nomeado para o cargo o senhor Madhusudanan Nair Sreedharan Pillai, a

- saber:
 - a) Delegação no administrador executivo de todos os poderes e autoridade de administradores para:
 - i) Aprovar, dar, fazer, assinar, executar (sob sua assinatura ou selo) e/ou enviar em nome da sociedade, nos termos que achar mais convenientes:
 - *aa*) Qualquer contracto ou documento através do qual a sociedade irá:
 - *i*) Adquirir ou alienar qualquer bem com valor do mercado;
 - ii) Comprar ou fornecer quaisquer bens e serviços;

- iii) Contrair quaisquer dívidas (quer seja actual ou contingente, quer como principal devedor ou de garante);
- iv) Desde que o valor dos bens ou de mercadorias ou serviços, ou o montante da dívida (se aplicável) não exceda os USD vinte e cinco mil dólares americanos ou o equivalente em outra moeda, por mês.
- b)Qualquer carta, memorando de entendimento ou outro documento através do qual a Sociedade não incorra em nenhuma obrigação ou vínculo; e
- c) Qualquer documento que altere o previsto nos parágrafos um e dois acima (desde que, de acordo com o previsto no parágrafo um, a alteração não cause compromisso financeiro que ultrapasse os vinte e cinco mil dólares americanos ou o equivalente e outra moeda, depois da assinatura desse documento:
 - ii) Praticar quaisquer actos que considere necessários (segundo o seu exclusivo e absoluto critério) para o cumprimento destas deliberações.
- d) O administrador executivo está autorizado a subdelegar por escrito (inclusive por e-mail) noutro administrador, qualquer dos poderes que lhe foram conferidos por estes estatutos a qualquer outro administrador;
- e) O administrador executivo ou outro administrador a quem tenha sido delegado qualquer poder dos poderes conferidos pelos estatutos deve, em cada reunião do conselho de administração, relatar aos administradores as acções que tomou, e apresentar os documentos que assinou de acordo com os estatutos, desde a última reunião do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

- Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:
 - a) Pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura do administrador executivo nos termos do número quatro do artigo décimo primeiro supra citado;
 - Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
 - c) Por assinatura do mandatário a quem o administrador e/ou o administrador executivo tenha confiado poderes

necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Masp Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467666 uma sociedade denominada Masp Consultoria e Serviços, Limitada.

3 DE MARÇO DE 2014 608 — (17)

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Aurélio Porfírio Floriano, solteiro, natural de Caldas da Rainha – Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M 804293emitido em Portugal pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras aos seis de Setembro de dois mil e treze; e

Moiasse Augusto Sambo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110840375V emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constituem uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Masp Consultoria e Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, directamente ou através de contractos de assistência técnica ou de consórcio, a consultoria e a prestação de serviços, comércio, importação e exportação, contabilidade e auditoria, participação em investimentos, gestão turística, informática e assistência técnica e formação bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Moiasse Augusto Sambo;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Aurélio Porfírio Floriano.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando - se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Moiasse Augusto Sambo.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques até um milhão de meticais e valores superiores obrigarão a assinatura dos dois sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá aos sócios.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio gerente e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Serviços Gerais de Contabilidade e Consultoria

Certifico, que para efeitos de publicação, a associação com a denominação Associação dos Serviços Gerais de Contabilidade e Consultoria com sede na avenida Julius Nyerere, Bairro Coalane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi registada nesta Conservatória sob o Número quarenta e quatro, a folhas trinta e cinco verso do livro de Registo de Associações Q/1 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação dos Serviços Gerais de Contabilidade e Consultoria (ASGCC) é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede e foro na província da Zambézia, cidade de Quelimane, Avenida Július Nyerere no Bairro Coalane, junto das instalações da Universidade Pedagógica de Moçambique – Delegação de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

Ojectivos

Um) É objectivo primordial da ASGCC, participar na formação e acompanhamento dos estudantes desta Universidade conciliando a teoria e a prática, assim como na preparação dos mesmos ao mercado de emprego e faz deste a sua missão.

Dois) Na consecução do objectivo primordial, a associação efectuará trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações,

608 — (18) III SÉRIE — NÚMERO 18

assim servindo a sociedade moçambicana em geral, na prestação de serviços de contabilidade, consultoria, auditoria, estudos de viabilidade, estatísticas, inquéritos, serviços gerais de carácter administrativo e outros que a mesma solicitar e for legalmente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Estrutura administrativa

A fim de cumprir os seus objectivos, a associação se organizará em unidades denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos e que serão dirigidos pelos respectivos directores.

ARTIGO QUINTO

Duração

A ASGCC projecta a sua existência e funcionamento por tempo indeterminado sendo uma referência nacional na materialização do previsto no artigo terceiro.

CAPÍTULO II

Do património e fontes de recursos da associação

ARTIGO SEXTO

Património da ASGCC

Um) O património da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis registados em seu nome, bem como os direitos e valores oriundos de recursos próprios ou adquiridos de outras entidades por quaisquer das formas de aquisição admitidas em lei, e que:

- i) O património da ASGCC não poderá ser dividido entre seus membros;
- ii) O património será inventariado, ordinariamente quando for levantado o balanço patrimonial e extraordinariamente, por deliberação do Conselho Administrativo.

ARTIGO SÉTIMO

Receita da ASGCC

Um) Constituem receitas desta associação:

- i) As quotas mensais e as jóias anuais cobradas dos seus associados;
- ii) Os donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- iii) Os recursos oriundos de créditos, financiamentos e investimentos directos ou por intermédio de empresas ou outras entidades, na forma deste estatuto:
- iv) Os rendimentos decorrentes de títulos, acções ou papéis financeiros de sua propriedade;
- v) Do usufruto que lhes forem conferidos; e

 vi) Dos recebimentos de contraprestação de serviços e outras receitas de capital.

Dois)As quotas mensais serão de um valor simbólico de cinquenta meticais e as jóias anuais de cem meticais e somente serão realizados para a manutenção de seus objectivos.

Três) Os valores das quotas e jóias podem ser alterados desde que aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

Órgãos deliberativos

A ASGCC tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Directoria e o Conselho Fiscal, designadamente:

- a) A Assembleia Geral, é o órgão soberano da entidade, que é constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- b) A Directoria é o órgão responsável pela gestão da associação; e
- c) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela monitoria, avaliação e fiscalização da Directoria.

ARTIGO NONO

Atribuições da Assembleia Geral

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos elegíveis da Directoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes:
 - i) São cargos elegíveis da Directoria, o I e II do número um do artigo décimo segundo deste estatuto.
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da associação.
- c) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Directoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal.
- d) Examinar o relatório da Directoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.
- e) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação.
- f) Decidir sobre a reforma do presente estatuto.
- g) Deliberar sobre as propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à associação.
- h) Autorizar a celebração de convénios e acordos com entidades públicas ou privadas.
- i) Decidir sobre a extinção da associação e o destino do património.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da Assembleia Geral

- Um) A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por pelo menos um terço de seus membros, para:
 - i) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planeamento de actividades para a associação;
 - ii) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Directoria sobre as actividades referentes ao exercício social encerrado
- Dois) A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que convocada:
 - i) Pelo Presidente;
 - ii) Pela Directoria;
 - iii) Pelo Conselho Fiscal; e
 - iv) Pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocações e quórum da Assembleia Geral

Um) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital fixado na sede da associação, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de oito dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da associação.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral instalar-se-ão com a presença mínima de:

- i) Dois terços dos integrantes da Assembleia Geral em primeira convocação;
- ii) Qualquer número de presentes, após trinta minutos em segunda convocação;
- iii) O quórum de deliberação será igual ao n.º de presentes em reuniões ordinárias e maior ou igual dois terços dos integrantes da Assembleia Geral em reunião extraordinária para as seguintes hipóteses:
- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de imobilizações gravação de ónus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem salários mínimos; e
- d) Extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição e Mandato da Directoria

- Um) A Directoria é composta de:
 - i) Presidente;
 - ii) Secretário Geral;
 - iii) Directores de Departamentos; e
 - iv) Redactor da Directoria.

- Dois) O mandato dos integrantes da Directoria será de três anos, permitida ou não a reeleição:
 - i) O mandato da primeira Directoria inicia a após o registo legal na Conservatória de Registos e publicação oficial na Impressa Nacional;
 - ii) Ocorrendo vacatura em qualquer cargo de titular da Directoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito, e em caso de vaga entre os integrantes suplentes da Directoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Directoria

Compete à Directoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo:
- c) Elaborar o orçamento (receita e despesa) para o exercício seguinte;
- *d*) Elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Directoria;
- d) Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas da associação;
- f) Em caso de constante incumprimento de deveres do integrante da directoria, o Presidente pode decidir a sua cessação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Secretário-Geral

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Representar a associação judicialmente;
- b) Cadastrar os estudantes carentes que procurarem a ASGCC, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;

- c) Elaborar planos estratégicos da associação;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto na província como no país inteiro, para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Assinar os cheques emitidos pela associação;
- f) Garantir o funcionamento ininterrupto da associação;
- g)Desenvolver outras actividades sob delegação do presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Director de Departamento de Administração e Finanças

Compete ao Director do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Garantir a Arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios e donativos efectuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Garantir a execução atempada das obrigações fiscais, financeiras e administrativas da associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade e recursos humanos da associação;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas à Directoria, mensalmente e sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral:
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente o balanço e a demonstração de resultados de cada exercício económico;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Directoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- j) Garantir a conservação sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.
- Assinar, em conjunto com o Presidente, ou o Secretário Geral os cheques emitidos pela associação;
- m) Desenvolver outras actividades sob delegação do Presidente e Secretário Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Director de Departamento

Compete ao Director de Departamento:

a) Dirigir, organizar e coordenar o pessoal e as actividades do seu sector;

- b) Desenvolver mecanismos de criativi-dade e inovação de modo a maximizar o prestígio do seu departamento e da associação;
- c) Propor ao Presidente com conhecimento do Secretário Geral, ideias e estratégias para a melhoria do seu departamento e da associação;
- d) Desenvolver outras actividades sob delegação do Presidente e Secretário Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do redactor

Compete ao Redactor:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleias Gerais e da Directoria e redigir as respectivas actas;
- b) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- c) Cadastrar os estudantes carentes que procurarem a SGCC, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- d) Desenvolver outras actividades sob delegação do Presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição e Mandato do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será constituído por quatro associados de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Directoria.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da associação;
- b) Examinar o balancete semestral e opinar a seu respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da directoria;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação; e
- e) Monitorar, fiscalizar e opinar dobre o cumprimento dos planos e a qualidade das actividades da directoria.

608 — (20) III SÉRIE — NÚMERO 18

CAPÍTULO III

Dos membros e associados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Membros

Um) São membros desta associação, todos os que tenham adquirido o título de membro:

i) Somente adquirem o título de membro da Associação de Serviços Gerais de Contabilidade e Consultoria, os fundadores e os que são ou que tenham sido estudante da faculdade de Escola Técnica da Universidade Pedagógica de Moçambique.

Dois) A ASGCC é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de activos e inactivos e nas subcategorias de fundadores, benfeitores e honorários.

 i) Deixa de ser membro activo desta associação, todo o associado que não cumpre com as suas obrigações num período de sessenta dias sem justificação; e

Três) Perde o título de membro todo associado que pratique crimes desonrosos ou dolorosos no exercício das suas funções de membro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

São direitos do associado da ASGCC:

- *a*) Participar e contribuir activamente no exercício das suas atribuições.
- b) Eleger e ser eleito à órgãos da administração da associação enquanto membro activo;
- c) Beneficiar-se dos direitos relativos a contrapartida de serviços prestados em proporção a definir:
 - i) Os cargos dos órgãos da administração da associação não são remunerados, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer gratificação ou vantagem, excepto nos termos previstos nos regimentos internos; e
 - ii) Os membros e dirigentes desta associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação, sem prejuízo das suas responsabilidades individuais na gestão danosa.

Quatro) Demais direitos que a interpretação deste diploma não resulte o contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres dos Membros

São obrigações dos membros:

Um) Conhecer, respeitar, defender e honrar os estatutos e demais regulamentos da associação.

Dois) Contribuir activamente no desenvolvimento da associação.

Três) Zelar pelo uso racional e protecção das propriedades da associação.

Quatro) Manter sigilosas as informações internas e estratégicas da associação; e

Cinco) Respeitar as hierarquias e subordinar-se a Directoria de modo a promover a confiança, justiça, legalidade e bom ambiente de trabalho e unidade no seio dos membros e colaboradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Instrumentos reguladores

Um) Os procedimentos de gestão e administração dos recursos desta associação serão regulados por instrumentos próprios obedecendo os princípios geralmente aceites.

Dois) A primeira Directoria, designará a(s) comissão(s) para elaborar o Regimento Interno, que conste os procedimentos de administração e Gestão de recursos, de adesão à associação, as categorias e subcategorias dos membros, demais direitos e deveres específicos dos associados, e outros cuja conveniência seja pertinente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Orçamento e exercício económico da associação

Um) O orçamento e o exercício económico da ASGCC coincidirão com o ano civil.

Dois) O orçamento da ASGCC compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativas de receita, designadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionários

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à associação serão regidos pela consolidação das Leis Trabalhistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção da associação

Decidida a extinção da Associação dos Serviços Gerais de Contabilidade e Consultoria, o seu património, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra associação congénere, a critério da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Lapsos e omissões

Os casos incorrectos e omissos neste estatuto serão resolvidos pela Directoria e referendados pela Assembleia Geral e sempre em observância a legislação nacional e os princípios geralmente aceites.

Quelimane, seis de Junho de dois mil e onze.

— O Presidente da Associação, *Abel António Joaquim*.

Residencial Danijú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e doze, lavrada das folhas cento e nove a cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Catarina Silva Gomes, casada, natural da França, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 00835977, emitido pela Migração de Chimoio, aos treze de Outubro de dois mil e nove e residente no Bairro 2, nesta cidade de Chimoio e Sérgio Gonçalves, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 00835877, emitido pela Migração de Chimoio, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e sete e residente no Bairro 2, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Residencial Danijú, Limitada e vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

3 DE MARÇO DE 2014 608 — (21)

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Indústria hoteleira;
- c) Restauração;
- *d*) Exportação e importação de diversos produtos;
- e) Construção civil;
- f) Aluguer de viaturas.

Dois)Podendo exercer qualquer outro ramo de actividades em que os sócios acordem e para tal sejam superiormente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

> a) Uma quota de valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente a sócia Catarina Silva Gomes e uma quota de valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Sérgio C.C Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia maioritária que desde já fica nomeada sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura da sócia gerente.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga - se em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia para validar todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações,

nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não sãs permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) È vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade

terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer faca às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e cinco de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Andreque Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e treze, lavrada das folhas cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim d. Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior A, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Sebastião Andreque, casado, natural de Marera - Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701314399M, emitido, aos treze de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente no Bairro 4.º Congresso na cidade de Manica.

Verifiquei a Identidade do outorgante pela exibição do documento de Identificação acima referido.

Por ele foi dito: Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes.

608 — (22) III SÉRIE — NÚMERO 18

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de Andreque Comercial, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Manica, província de Manica.

Dois) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A exploração de recursos minerais, compra e venda;
- b) Importação e exportação de recursos minerais, criação de gado bovino, agricultura, turismo, comércio geral e prestação de serviços;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

- Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:
 - a) Com o conhecimento do titular da quota;

- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio:
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Mocambique.

Em voz alta e na presença do outorgante li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Chimoio, vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

João Roldão e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467968 uma entidade denominada, João Roldão e Associados, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

João Manuel Roldão, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo casado, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, número, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000759N, emitido em Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e nove;

Titos Melchior Picardo Munhequete, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, solteiro, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Amizade, número quarenta e um rés-dochão, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101702842S, emitido em Maputo, aos trinta de Novembro de dois mil e onze:

3 DE MARÇO DE 2014 608 — (23)

Fausto Geremias Henriques Massunga, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, residente no Bairro de Congolote quarteirão cinco casa número cento e vinte, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102273136F, emitido em Maputo, aos vinte quatro de Outubro de dois mil e onze;

Fernando Lidia Seifane, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, residente no Distrito de Boane, quarteirão um, casa número três, portador do Bilhete de Identidade n.º 100202468078P, emitido em Matola, aos cinco de Julho de dois mil e doze;

Guilherme Dode Daniel, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102251064M, emitido em Maputo aos vinte e cinco de Abril de dois mil e doze.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, João Roldão e Associados, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços profissionais de:

- a) Contabilidade;
- b) Consultoria nos domínios de gestão de pessoas;
- $\it c$) Consultoria de gestão empresarial;
- d) Assessoria financeira;
- e) Assessoria juríd
co-fiscal;
- f) Auditorias;
- g) Consultoria e assistência técnica informática;
- h) Formação nos domínios de sua valência.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades para as quais venha a ser autorizada e que não contrariem a lei.

Três) A sociedade poderá livremente adquirir participações em sociedades já constituídas ou a constituir ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e outras formas de associação comercial.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de seis quotas assim repartidas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e nove mil duzentos cinquenta e nove meticais pertencente a João Manuel Roldão:
- b) Uma quota no valor de quarenta e seis mil novecentos e catorze meticais pertencente a Titos Munhequete;
- c) Uma quota no valor de quarenta e seis mil novecentos e catorze mil meticais pertencente a Fausto Geremias Henriques Massunga;
- d) Uma quota no valor de trinta e quatro mil quinhentos sessenta e oito meticais pertencente a Fernando
 Seifone
- e) Uma quota no valor de doze mil trezentos quarenta e seis meticais pertencente a Guilherme Dode Daniel.

Dois) Poderão ser exigidos, aos sócios, prestações suplementares de capital até um número limitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Transmissão das quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial gratuita ou onerosa de quotas a terceiros sob pena de ineficácia, depende do consentimento expresso da sociedade.

Três) Na cessão de quotas a terceiros, total ou parcial, gratuita ou onerosa, a sociedade em primeiro lugar e, os sócios em segundo lugar, têm direito de preferência.

Quatro) a sociedade não poderá adquirir quotas próprias superiores a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Incumprimento pelo respectivo titular, por qualquer forma das disposições deste pacto social, designadamente, cessão da quota com violação do disposto no artigo quinto, bem como das deliberações sociais;

Dois) Nos casos em que é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade em vez disso adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma vez para aprovação do balanço e contas do exercício e do plano, e outra para apreciação da situação dos negócios da sociedade. Sempre que razões justificativas sejam apresentadas pelos sócios ou pela gerência, a assembleia geral pode reunir extraordinariamente.

Dois) A convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, para os endereços constantes dos registos sociais e expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A representação voluntária de um sócio, poderá ser confiada a qualquer outro sócio mediante simples carta do próprio.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de gerência composto por três a seis gerentes.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples.

Quatro) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade,

608 — (24) III SÉRIE — NÚMERO 18

um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director-geral mas sem competências para obrigar a sociedade individualmente.

Cinco) O presidente do conselho de gerência, salvo por decisão colectiva dos sócios, não poderá exercer simultaneamente, sem ser de forma interina, as funções de director-geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu Presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o préaviso de sete dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fins dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigação da sociedade)

- Um) A sociedade fica validamente obrigada:
 - a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de gerência, ou simplesmente pelo presidente do

conselho de gerência, ou de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido.

 b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao estado, ou entidades do governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de gerência, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados do exercício

Um) Os lucros líquidos, depois de deduzida a parte destinada a cobrir prejuízos e as percentagens para os fundos de reserva legal e estatutárias, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado por deliberação social tomada por maioria simples de votos.

Dois) É autorizado o adiantamento sobre os lucros aos sócios, no decurso de um exercício, cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão decididos com recurso exclusivo ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração das demonstrações Financeiras.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais e transitórias

Um) Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, integrantes do conselho de gerência, os sócios João Manuel Roldão e Fausto Massunga.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de gerência tem a duração de dois anos.

Três) Em tudo omisso regularão as disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SHF Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100206390 uma sociedade denominada SHF Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hermógenes Canote Salvador Mário, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Rua Brito Capelo número quatrocentos e noventa e um, terceiro andar direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 070065026B, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos três de Março de dois mil e oito;

Segundo. Thayara Lais Hermógenes Mário, solteira, menor, portadora do Boletim de Nascimento n.º 2594/09, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e nove, pela Primeira Conservatória de Registo Civil de Maputo, neste acto representada pelo seu pai, Hermógenes Canote Salvador Mário, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Rua Brito Capelo número quatrocentos e noventa e um, terceiro andar direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 070065026B, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos três de Março de dois mil e oito.

3 DE MARÇO DE 2014 608 — (25)

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SHF Holdings, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, primeiro andar, Ph1, Flat treze, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades;
- b) Prestação de serviços;
- c) Consultoria multidisciplinar;
- d) Comércio geral e a grosso, com importação e exportação;
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondentes a

- noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hermógenes Canote Salvador Mário;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia, Thayara Lais Hermógenes Mário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

- Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:
 - a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
 - b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
 - c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considerase regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um)A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

Dois)É desde já nomeado como sócio gerente, com os mais amplos poderes de gestão, o sócio Hermógenes Canote Salvador Mário.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Karamel, Café, Bar e Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464969 uma sociedade denominada Karamel, Café, Bar e Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo nono do Código Comercial.

Horácio Ricardo Niquice Livange, solteiro, natural de Cambine-Morrumbene-Inhambane, Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, 608 — (26) III SÉRIE — NÚMERO 18

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368353A, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Karamel, Café, Bar e Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de K - Bar Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, tem a sua sede na Rua do Viseu (Manica) número cento e setenta e dois résdo-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A gerência por simples deliberação poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional, poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de restauração, bar e discoteca, decoração de eventos, ornamentação, e outros serviços e afins;
- b) Prestação de serviços no fornecimento de refeições e bebidas em seminários, casamentos, baptizados, eventos sociais e afins;
- c) Agenciamento em hotelaria, restauração, bebidas e turismo;
- d) Importação e exportação de todos os produtos alimentares ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;
- e) Compra e venda de todos os produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos, viaturas, motociclos, e outros, desde que não proibidos pela legislação vigente;
- f) Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligada a actividade principal e todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade

venha a exercer e para o qual tenha obtido as necessárias e devidas autorizações;

 g) Produção e promoção de todo o tipo de eventos culturais, desportivos e espectáculos musicais.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associarse ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota, no valor nominal de cem por cento do capital, subscrito pelo sócio Horácio Ricardo Niquice Livange.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Horácio Ricardo Niquice Livange.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frio Nobre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas sessenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e quatro A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Frio Nobre, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Matola Rio, Povoado de Chinonanquila célula número nove, província de Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

3 DE MARÇO DE 2014 608 — (27)

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Oficina de assistência técnica e montagem de aparelhos de ar condicionado;
- b) Frio industrial;
- c) Entrega de encomendas ao domicílio;
- d) Venda de aparelhos de ar condicionado e seus acessórios:
- e) Limpezas gerais em edifícios públicos e privados;
- f) Gestão de recursos humanos;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito é de duzentos mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, pertencentes ao sócio Trindade Manuel, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, pertencentes ao sócio Leopoldo José da Silva Nobre, que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, nas condições aprovadas em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos.

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a apreensão judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão, alienação em garantia e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade gozará em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na alienação, divisão ou cessão

total ou parcial de quotas. Não havendo uso dos direitos anteriormente mencionados, até trinta dias a partir da data da comunicação por escrito á sociedade, a quota poderá ser livremente transitada.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita em inobservância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Leopoldo José da Silva Nobre, que desde já fica nomeado sócio gerente com poderes executivos para assegurar a gestão corrente da sociedade bem assim representar activa e passivamente, movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiro, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e do outro sócio ou procurador, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento do mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúnese ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for solicitada por qualquer dos sócios.

Dois) As assembleias gerais, no caso em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas por qualquer dos gerentes por carta registada, expedida com o mínimo de quinze dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito se deve reunir até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, cabe à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados deduzidos de impostos das previsões legalmente estipulados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só dissolverá nos termos previstos na lei, deliberando a assembleia geral sobre a forma e o prazo da liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos deste contrato reger-seão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Pintores da Zambézia (APIZA)

Certifico, que para efeitos de publicação, a Associação com a denominação Associação dos Pintores da Zambézia (APIZA), com sede na Avenida Eduardo Mondlane no Bairro Floresta, Rua quatro mil e dezassete, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi registada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob o número trinta e sete, a folhas vinte e oito do livro de Registo de Associações Q/1 das Entidades Legais de Quelimane.

Sede

A Associação APIZA tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, no Bairro Floresta, Rua número quatro mil e dezassete, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos órgãos em Assembleia Geral a associação poderá abrir outras delegações nas zonas de desenvolvimento ou qualquer outra forma de representação social na província da Zambézia.

Objectivos

A associação tem como objectivo a implementação das seguintes actividades:

 a) Prestação de serviços tais como: pintura (a base fundamental) e outras actividades tais como (reabilitação, 608 — (28) III SÉRIE — NÚMERO 18

pedraria, serrilharia e barracão geral) mas tarde agricultura e indústria.

Membros fundadores

Um) Félix António David; Dois) Jovêncio Alfainho Colaço; Três) Candoza António David Candoza; Quatro) Albertino José A. Caribo; Cinco) Fátima Arune Mucate; Seis) Clemente Mário Ibraimo; Sete) Leocadia Cristóvão Bazar; Oito) Rosa Assane Cassimo; Nove) Teadora Zeca Hermínio Lopes; Dez) Natália Fernando Canivete.

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne se ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede, sempre que for necessário, da organização, para apreciação ou modificação do balanço e quota do exercício e extraordinariamente.

Dois) A Assembleia Geral serão convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos membros, com antecedência mínima de trinta dias podendo ser reduzida por quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As Assembleias Gerais consideram se constituídas quando em primeira convocação estiverem, presente ou representados por um número de membros correspondentemente pelo menos a dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os membros concordarem por escrito na liberação ou concordem que por esta forma se delibere considerando se válidas nestas condições as deliberações ainda que tomada fora da sede social, em qualquer que seja o seu objectivo.

Fundos e bens

Compete a direcção administrar os fundos e bens móveis e imóveis que sejam pertença de associação dos pintores da Zambézia (APIZA) Quelimane, ao Conselho Fiscal fiscalizar a sua utilização e a Assembleia Geral avaliar a gestão efectuada pela direcção.

Parágrafo único: Por morte ou interdição de qualquer dos fundadores, a associação não se dissolve continuando a sua função com os membros da associação ou representante do fundador interdito.

Casos omissos

Em tudo que fica omisso regularão as disposições da lei vigente, das organizações nacionais com fins lucrativos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

A presente certidão é passada devido a

disponibilidade de conexão electrónica com base central de dados por avaria.

Apresentaram me e arquivo:

Requerimento, certidão de denominação, estatutos da Assembleia Geral que serviram de base neste acto.

Índice a letra A, a folha doze verso número cento e vinte e oito.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revisão e concertada assino.

Eu Técnica a extrair e conferi.

Quelimane, oito de Junho de dois mil e treze.

— O Conservador, *Ilegível*.

Lu D'Ouro – Sociedade Unipessoal,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que n o dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100467933 uma sociedade denominada Lu D` Ouro – Sociedade Unipessoal,Limitada.

Elice Beatriz Américo Mfumo, solteira de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102260061B emitido a nove de Fevereiro de dois mil e onze, válido até nove de Fevereiro de dois mil e quinze, constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que será regido pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lu D` Ouro – Sociedade Unipessoal,Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Keneth Kaunda número mil quatrocentos e trinta e oito rés-do-chão, Bairro da Coop, podendo abrir algumas delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Relações públicas;
- b) Consultoria e gestão;
- c) Mediação e intermediação comercial;
- d) Gestão de recursos humanos;
- e) Participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;

- f) Gestão de eventos;
- g) Decoração;
- h) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial por lei permitida ou para que obtenha as organizações, conforme for deliberado pela assenbleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de dez mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a socia única, a senhora Elice Beatriz Américo Mpfumo, de nacionalidade moçambicana portadora de Bilhete de Identidade n.º110102260061B emitido a nove de Fevereiro de dois mil e onze.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da senhora Elice Beatriz Américo Mpfumo ou a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pela sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO SEXTO

Delegação de poderes

A administradora da sociedade poderádelegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha a sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

Lucros

As lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criadas, será distribuída a sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ao as disposições competentes de legislação aplicavel e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

3 DE MARÇO DE 2014 608 — (29)

Soefer – Soalpo Electro Ferrageira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468166 uma sociedade denominada Soefer – Soalpo Electro Ferrageira, Limitada.

Silvia da Graça Ribeiro Manoma, solteira maior, natural de Chimoio, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069916I, de nove de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pedro Armando Monteiro, solteiro maior, natural de Mafambisse-Dondo, residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102772428N, de três de Dezembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Soefer – Soalpo Electro Ferrageira, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Posto Administrativo da Machava, Estrada Km 15 Nkobe, número quatro mil e setenta e dois, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de material eléctrico e de construção civil, venda de produtos e serviços de electricidade e de telefonia móvel e prestação de serviços na área de transporte e aluguer de equipamento diverso.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Silvia da Graça Ribeiro Manoma com uma quota de dezoito mil meticais, que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Pedro Armando Monteiro com uma quota de dois mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social;
- c) O capital social poderá ser aumentado ou alterado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou pela capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas;
- d) As deliberações de aumento de capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- e) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração será exercida por uma direcção eleita em assembleia geral, composta por dois a três membros, podendo fazer parte desta os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Compete a direcção a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária pelo menos uma assinatura do sócio majoritário.

Quatro) Mediante uma procuração do sócio maioritário os directores ou mandatários poderão obrigar a sociedade. Contudo, os directores ou mandatários não poderão realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Enquanto a assembleia geral não decidir sobre os membros que compõe a direcção, a direcção da sociedade fica a cargo do sócio maioritário, coadjuvado pelo outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

Os sócios podem decidir sobre a fusão, venda das quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que for aprovado na assembleia geral e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, as quotas da respectivo sócio continuarão apenas com os herdeiros do falecido, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros seis meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de dez dias. 608 — (30) III SÉRIE — NÚMERO 18

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económicofinanceiro da sociedade;
- c) Remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oseg Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Majakatha Pheko e Otto Von Rudloff, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Oseg Group Mozambique, Limitada com sede na

Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Oseg Group Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de call centre;
- b) Relações públicas;
- c) Agenciamento em cobranças;
- d) Consultoria informática e prestação de serviços; e
- e) Gestão de projectos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Majakatha Pheko; e
- b)Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Otto Von Rudloff.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

3 DE MARÇO DE 2014 608 — (31)

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúnese até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um)As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um mínimo de dois administradores, nomeados em assembleia geral e sem qualquer limite máximo de mandato.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios em assembleia. Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio majoritário.

Quatro) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

- Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:
 - *a*) Pela assinatura de um administrador no que tange as contas bancárias;
 - b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
 - Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Pemba Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Saba International, Limitada e Atterbury Pemba Mauritius Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Pemba Investment Company, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede nos Escritórios da Adams & Adams, Rua Estêvão Ataíde, número vinte, rés-do-chão, Bairro da Sommerschield, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dento do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Após a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

608 — (32) III SÉRIE — NÚMERO 18

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- i) Desenvolvimento imobiliário (comercial, industrial e residencial);
- ii) Vendas de imóveis;
- iii) O arrendamento de propriedades;
- iv) Angariação de capital nos mercados financeiros;
- v) Gestão imobiliária;
- vi) Desenvolvimento e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em negócios e actividades que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e onze mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:
 - a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Saba International, Limitada; e
 - b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Atterbury Pemba Mauritius Limited.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Crédito suplementar)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem fazer empréstimos nos termos e condições, conforme decidido pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transferência e cessão de quotas)

Um) A transferência e / ou divisão de quotas, por quaisquer meios permitidos por lei, exige acordo prévio e aprovação da assembleia geral da empresa.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência para aquisição de quotas.

Três) Quando a sociedade não exerça o direito de preferência, os sócios terão o direito de preferência em relação a essa transferência.

Quatro) Quando não houver consenso entre a sociedade e os sócios sobre o preço das quotas a transferir e/ ou dividir, tal preço será determinado por consultores independentes e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

- Um) Sujeito a deliberação prévia da assembleia geral, as quotas podem ser amortizadas no prazo de noventa dias a partir da data em que os seguintes fatos sejam conhecidos:
 - a) As quotas estejam penhoradas, confiscados, arrestadas ou sujeitos a qualquer acto judicial ou administrativo que poderia forçar a sua transferência para terceiros;
 - Qualquer quota ou parte dela que seja transferida a terceiros sem ter observado disposto no artigo sexto.

Dois) O preço da amortização será pago em período compreendido entre quatro barra seis e em parcelas iguais e consecutivas, representadas por igual número de letras de câmbio com a mesma taxa de juros como os depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa constituída por um presidente e por um secretário, todos nomeados em uma reunião da assembleia geral, por um período de um ano ou até a sua renúncia antecipada, por meio de uma deliberação da assembleia geral para substituí-los.

Três) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o fim do exercício financeiro anterior e, extraordinariamente, sempre que for considerado necessário para deliberar assuntos de actividade da empresa que estão além da competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral estabelecido no parágrafo anterior se reunirá para:

- a) Aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e demonstração de resultados;
- b) Decidir sobre a aplicação dos resultados;
- c) Nomear e/ou destituir administradores, se necessário e determinar a remuneração.

Cinco) As reuniões serão realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios concordarem em um lugar diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios podem ser representados na assembleia geral por meio de autorizações concedidas por carta para outra pessoa, que deve ser apresentado ao presidente da assembleia geral.

Sete) A menos que a lei exija expressamente outras formalidades, as reuniões da assembleia geral da sociedade serão convocadas por qualquer membro do conselho de administração, por meio de uma carta registada, com pelo menos quinze de antecedência da data da reunião.

Oito) Sujeito à cláusula oito e nove, as decisões das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

Nove) Não há decisões e deliberações das assembleias gerais serão tomadas a menos que suportado por Atterbury Pemba Mauritius Limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral, sujeita a cláusula oito do artigo nono, delibera sobre as matérias reservadas exclusivamente a ele pela legislação aplicável e pelo presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, o relatório de gestão e demonstrações financeiras anuais da sociedade:
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição e nomeação dos membros do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Qualquer alteração desses artigos, incluindo a fusão, transformação, cisão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da empresa;
- g) Aprovação de empréstimos de sócios e os seus termos e condições;
- h) A alienação de parte ou todo maior dos activos da empresa;
- i) A entrada ou rescisão de qualquer parceria, consórcio ou colaboração;

3 DE MARÇO DE 2014 608 — (33)

- j) Abrir, fechar ou alterar conta bancária tituladas pela sociedade, incluindo as condições de abstenção;
- k) Exclusão de sócio e amortização da sua quota;
- l) Contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros; e
- m) Quaisquer outras matérias que julgar necessárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração constituído por três directores, nomeados pela assembleia geral, dos quais um director deverão ser nomeados pela Saba Internacional Limitada e dois directores deverão ser conselheiros nomeados por Attebury Pemba Mauritius Limited.

Dois) Quando um partido deixa de deter acções o(s) director(s) nomeado tal de um partido será automaticamente considerado como tendo renunciado como directores da empresa, que a renúncia(s) será considerada como tendo sido aceita pela empresa.

Três) Os directores podem constituir representantes e delegar a eles todos ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de três administradores ou por uma assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Sob nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos, que não dizem respeito às actividades objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

Seis) A nomeação, a substituição e a destituição dos administradores da sociedade é uma questão que deve ser decidida em sede de assembleia geral pelos sócios, mantendo-se os administradores indicados até deliberação da assembleia geral contrária.

Sete) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituída pelo senhor Humberto Rasse Monteiro, James Bruce Ehlers e Renier Schalk van Rensburg até a nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes dos membros do Conselho da Administração)

Os membros do conselho da administração terão os poderes para gerir os negócios da sociedade e para prosseguir seu objecto social, incluindo as competências e poderes previstos na lei, com excepção dos poderes e autoridade exclusivamente reservados à assembleia geral, pela legislação aplicável ou pelos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador num período não inferior a quinze dias por meio de uma carta recebida pelos outros administradores, antes da data da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e todos dê o seu consentimento sobre a realização da reunião e sobre as matérias a ser discutidas.

Dois) Os administradores poderão ser representados em reunião do conselho de administração por outro administrador nomeado, por meio de um documento escrito e assinado pelo administrador não ausente, indicando expressamente o nome do administrador que representante.

Três) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício coincide com o calendário civil encerrado em trinta de Junho.

Dois) As contas da sociedade serão fechadas e um balanço será apresentado no dia trinta de Junho de cada ano, o qual será submetido à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de levar em conta as despesas gerais, amortizações e outros encargos, dos lucros anuais serão deduzidas as quantidades necessárias para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte porcento para a reserva legal, até atingir vinte porcento do capital social, ou sempre que necessário para restaurá-lo, e
- b) Outras reservas que a empresa pode exigir de tempos em tempos.

Quatro) Os restantes lucros, a critério da assembleia geral, ser distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei.

Dois) Liquidação depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Quaisquer aspectos omissos nestes estatutos são regidos pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Barclays Bank Moçambique, S.A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo vigésimo segundo dos estatutos vem o Barclays Africa Group Limited, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Barclays Bank Moçambique, S.A., um Banco constituído à luz da lei mocambicana, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1184, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 8321, com o Capital Social no valor de 3.316.620.000,00 MT, NUIT 400017484, convocar a todos os accionistas, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 28 de Março de 2014, na Sala de Reuniões do Barclays Bank Moçambique, sita na Avenida 25 de Setembro n.º 1184 – 14.º andar, pelas 08:30 horas e com o objectivo de deliberar sobre a seguinte Agenda de Trabalho:

- 1. Boas-vindas / justificações / quórum;
- 2. Adicionamentos e aprovação da agenda;
- 3. Apreciação e aprovação da acta anterior:
- 4. Apreciação e aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício económico terminado a 31 de Dezembro de 2013:
- 5. Apreciação e aprovação da proposta de exoneração de alguns membros dos Órgãos Sociais do Banço:
- 6. Apreciação e aprovação da proposta de nomeação de membros para os Órgãos Sociais do BBM:
- 7. Apreciação e aprovação de quaisquer outros assuntos relevantes para o Banco.

Ficam os accionistas ou seus representantes informados que toda a documentação necessária e relacionada com a agenda da reunião poderá ser consultada na sede do Banco devendo, para o efeito, consultar a senhora Amélia Castanheira, Secretária Geral do Banco, durante as horas normais de expediente e por forma que as deliberações sejam tomadas de forma certa e consciente.

Tendo em conta ao disposto nos estatutos do Banco e demais legislação aplicável, os accionistas poderão apenas fazerem-se representar por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, por um advogado ou administrador que, para o efeito designarem, indicando a atribuição os poderes conferidos e o prazo determinado de, no máximo de um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou através de uma simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social do Banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior a Assembleia.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2014. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS **EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logo pos;
- Impressão em Offe Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

As séries por ano	10.000,00MT
1s tr s ies por semestre	5.000,00MT

assmatura anual:

Yéries		
1	4	5.000,00MT
11		2.500,00MT
411		2.500,00MT
rreço da assimatura	1:	
1		2.500,00MT
11		1.250,00MT

-Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.